



Litigância Climática e Ativismo Judicial: A Atuação do Judiciário como Protagonista da Governança Climática no Brasil

Autor(es)

Fabio Juliate Lopes

Gabriela Fernandes Gomes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ

Introdução

A emergência climática tem exigido uma revisão profunda dos modelos de governança, tanto em nível global quanto nacional. No Brasil, a ausência de ação efetiva dos poderes Executivo e Legislativo na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao clima abriu espaço para a chamada litigância climática.

Esse instrumento jurídico possibilita que cidadãos, entidades e organizações provoquem o sistema de justiça e órgãos de controle a fim de exigir a observância de deveres constitucionais e compromissos internacionais relacionados às mudanças climáticas.

Diante dessa provocação, o Poder Judiciário tem assumido uma posição mais ativa na salvaguarda de direitos fundamentais ameaçados, fenômeno que se aproxima do que a doutrina denomina ativismo judicial, fruto do constitucionalismo contemporâneo (ou neoconstitucionalismo). A interação entre essas duas dinâmicas – litigância climática e ativismo judicial – tem remodelado a compreensão da separação de poderes e consolidado a centralidade do Judiciário no debate climático brasileiro.

Objetivo

Examinar a forma como litigância climática e ativismo judicial se influenciam mutuamente no Brasil.

Pretende-se, ainda, mapear o suporte normativo dessas práticas, avaliar decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (com destaque para a ADPF 708) e analisar como tais movimentos impactam a proteção ambiental e a implementação de políticas públicas climáticas.

Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, estruturada em análise bibliográfica, documental e jurisprudencial. Foram examinados a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima; o Decreto nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris; bem como julgados do Supremo Tribunal Federal, em especial a Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

Resultados e Discussão

A literatura e a jurisprudência analisadas demonstram que a litigância climática é um mecanismo estratégico para suprir lacunas da ação estatal. Ao acionar o Judiciário, busca-se a efetivação de deveres ambientais e constitucionais que, por vezes, não encontram resposta adequada nos outros poderes.

A reação do Poder Judiciário, caracterizada por um posicionamento mais assertivo, materializa o ativismo judicial. Nesse sentido, os tribunais têm desempenhado papel decisivo na efetivação de direitos constitucionais de terceira dimensão, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal).

O julgamento da ADPF 708 é o marco central dessa tendência. O STF determinou a retomada do Fundo Clima e, de forma inédita, atribuiu aos tratados ambientais o mesmo status normativo dos tratados de direitos humanos (status supralegal). A decisão projetou efeitos além do caso concreto, fortalecendo a estrutura jurídica de enfrentamento da crise climática e aproximando o Brasil das práticas internacionais.

Esse movimento repercutiu também em outros precedentes, como a ADO 59, que tratou do Fundo Amazônia, evidenciando que a intervenção judicial tem capacidade de induzir políticas públicas e redirecionar a atuação dos demais Poderes em matéria climática.

Conclusão

O diálogo estabelecido entre litigância climática e ativismo judicial consolidou o Judiciário como ator central da governança climática no Brasil. Em face da omissão governamental, o sistema de justiça tem se tornado espaço de concretização de direitos fundamentais e de implementação de compromissos internacionais assumidos pelo país.

Mais do que solucionar casos isolados, o Judiciário vem desempenhando o papel de contenção de retrocessos sociais e de impulso à formulação de políticas climáticas, sinalizando que os deveres ambientais não são escolhas políticas discricionárias.

Referências

- BORGES, C., & VASQUES, P. H. (Coords.). (2022). STF e As Mudanças Climáticas: Análise da ADPF 708.
- BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. (2009). Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2022). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento: 01/07/2022.
- CONECTAS. (2019). Guia de Litigância Climática.
- LOPES, I. (2024). A Emergência do Direito Climático. SciELO Preprints.
- RIBEIRO, L. G. G., & FERREIRA, L. J. (2018). O Ativismo Judicial e a busca pela proteção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Revista Jurídica Unicuritiba, 2(51), 689-711.
- SETZER, J., CUNHA, K., & FABBRI, A. B. (Coords.). (2019). Litigância Climática: Novas Fronteiras para o Direito Ambiental no Brasil. Thomson Reuters Brasil.